COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.7.2023
SWD(2023) 253 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha os documentos

REGULAMENTO .../... DA COMISSÃO

que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos secadores de roupa para uso doméstico, que altera o Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão e que revoga o Regulamento (UE) n.º 932/2012 da Comissão

e

REGULAMENTO DELEGADO .../... DA COMISSÃO

que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética dos secadores de roupa para uso doméstico e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012 da Comissão

{C(2023) 4741 final} - {SEC(2023) 272 final} - {SWD(2023) 252 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto de um regulamento que altera o regulamento relativo aos requisitos de conceção ecológica dos secadores de roupa para uso doméstico e de um regulamento que altera o regulamento relativo aos requisitos de etiquetagem energética dos secadores de roupa para uso doméstico

A. Necessidade de agir

Porquê? Qual é o problema em causa?

Os secadores de roupa são populares no seio das famílias da UE, em especial nos Estados-Membros da Europa Central e do Norte. A penetração dos secadores de roupa no mercado está a aumentar, prevendo-se que passe de 26 % das famílias em 2020 para 35 % em 2040. Apesar da considerável poupança energética alcançada nos últimos anos devido ao desenvolvimento e à rápida aceitação pelo mercado de secadores de roupa eficientes baseados na tecnologia das bombas de calor, alguns consumidores continuam a comprar modelos baseados em tecnologias obsoletas e menos eficientes. Este produto continua a ser um utilizador significativo de eletricidade, sendo possível reduzir muito o consumo de eletricidade e as emissões de gases com efeito de estufa com a eliminação progressiva dos secadores de roupa menos eficientes, mediante a revisão dos requisitos de conceção ecológica. Além disso, a rápida aceitação pelo mercado dos secadores de roupa com bomba de calor provocou uma concentração nas atuais três classes de etiquetagem energética mais elevadas (A+ a A+++), tornando mais difícil para os consumidores distinguir entre modelos mais e menos eficientes deste tipo de produto. O reescalonamento das etiquetas energéticas dos secadores de roupa para uso doméstico ajudará os cidadãos a escolher os produtos mais eficientes. Em conformidade com o regulamento-quadro relativo às etiquetas energéticas, é necessário adotar, até agosto de 2023, um ato delegado para reescalonar a atual etiqueta energética dos secadores de roupa, a fim de assegurar uma escala homogénea de A a G.

Além disso, a legislação relativa aos secadores de roupa não contempla atualmente requisitos que contribuam para os objetivos do Plano de Ação para a Economia Circular, em especial no que diz respeito à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade. A vida útil dos secadores de roupa diminuiu de 14 para 12 anos nos últimos 15 anos. Embora não seja possível atribuir esta redução da vida útil destes aparelhos a uma causa específica, existem vários problemas que, em conjunto, podem ter conduzido a uma situação de obsolescência antecipada. A indisponibilidade de peças sobresselentes, a falta de informações sobre a reparação e manutenção e a qualidade deficiente das informações sobre o fim de vida são aspetos que devem ser solucionados. Esta falta de medidas relativas à economia circular conduz a um aumento do consumo de energia e a emissões adicionais de gases com efeito de estufa ao longo de todo o ciclo de vida do produto.

O que se espera alcançar com esta iniciativa?

A revisão dos atuais regulamentos relativos à conceção ecológica e à etiquetagem energética irá:

- reduzir o consumo de eletricidade pelos secadores de roupa para uso doméstico;
- reduzir as emissões de gases com efeito de estufa devido tanto à redução do consumo de eletricidade como à redução dos fluidos refrigerantes que podem ser libertados para o ar durante o processamento em fim de vida;
- aumentar a durabilidade dos secadores de roupa;
- minimizar os custos do ciclo de vida, incluindo a produção e a reciclagem;
- tornar o regulamento menos complexo e mais coerente com outros regulamentos relativos à conceção ecológica.

Qual o valor acrescentado da ação a nível da UE?

Sem requisitos harmonizados a nível da UE, os Estados-Membros seriam incentivados a estabelecer, ao nível nacional, os seus próprios requisitos de eficiência energética aplicáveis a produtos específicos, no âmbito das suas políticas energética e ambiental.

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas ponderadas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?

Foram examinadas as três opções estratégicas seguintes:

- Opção estratégica 1 — situação inalterada, que corresponde ao cenário de base, no qual o regulamento atual se mantém inalterado;
- Opção estratégica 2 — medidas menos restritivas: reescalonamento da etiqueta energética, incluindo uma classe A vazia, a fim de promover a inovação (como exigido pelo regulamento-quadro);
- Opção estratégica 3 — medidas ambiciosas: fixação de um limite máximo para o índice de eficiência

energética que eliminaria progressivamente todos os secadores de roupa que não se baseiam na tecnologia da bomba de calor.

- Opção estratégica 4 — medidas relativas à economia circular: obrigação de dispor de peças sobresselentes críticas, fornecer informações sobre a reparação e a manutenção, assim como informações para melhorar a reciclabilidade.

Para além das medidas acima descritas, a avaliação de impacto considera uma série de requisitos para reduzir a complexidade jurídica e aumentar a coerência com outras medidas de conceção ecológica e etiquetagem energética, cujo efeito não foi quantificado, a saber:

— simplificação da etiqueta energética;
— introdução de uma classe de emissão de ruído;
— inclusão de modos de baixo consumo energético na legislação relativa aos secadores de roupa e a subsequente remoção dos secadores de roupa do âmbito de aplicação do regulamento horizontal relativo ao modo de espera.

Opção preferida

A opção preferida é a combinação «opção 2 + opção 3 + opção 4», aplicada em dois períodos transitórios, a fim de permitir que as partes interessadas, nomeadamente os fabricantes, se preparem para os novos requisitos. Um primeiro período transitório de 18 meses para a aplicação das medidas da opção 2 e da opção 4 e um segundo período transitório de 18 meses adicionais para a aplicação da opção 3. A duração total do período transitório será, por conseguinte, de três anos.

Quem apoia cada uma das opções?

- A opção 2 é apoiada pela indústria;
- A opção 3 é apoiada pelas ONG e pela maioria dos Estados-Membros. No entanto, a indústria aceitaria a opção 3, se fosse previsto um período transitório para a aplicação dessa opção estratégica. Este pedido da indústria foi aceite, tal como explicado acima.

C. Impactos da opção preferida

Quais as vantagens da opção preferida (ou, caso não exista, das principais opções)?

Até 2040, estima-se que a combinação «opção 2 + opção 3 + opção 4» produza os seguintes resultados no que diz respeito a um cenário de situação inalterada:

- economias de energia cumulativas de 15,0 TWh até 2040;
- redução cumulativa das emissões de gases com efeito de estufa de 1,7 MteCO_2 até 2040;
- economias cumulativas nas despesas anuais dos utilizadores finais de 2,8 mil milhões de EUR até 2040;
- aumento do volume de negócios dos fabricantes (1,1 mil milhões de euros até 2040);
- aumento do emprego líquido em toda a sociedade (9 303 postos de trabalho);
- atualização adequada dos requisitos de conceção ecológica para acompanhar o progresso tecnológico;
- sem impacto significativo nas PME, que são, na sua maioria, retalhistas e reparadores (não há PME entre os fabricantes de equipamentos).

Quais são os custos da opção preferida (ou, caso não exista, das principais opções)?

Os custos de conformidade foram estimados em 237 milhões de EUR/ano em 2040. Os custos administrativos relacionados com a atualização do certificado de conformidade, a atualização das informações EPREL e a nova etiquetagem foram estimados em cerca de 1 milhão de EUR.

Como serão afetadas as PME e as microempresas?

Não existem PME entre os fabricantes deste grupo de produtos, que são todos grandes empresas. Todas as PME são, por conseguinte, retalhistas e reparadores. Em 2030, o volume de negócios dos distribuidores aumentará devido aos preços mais elevados dos secadores de roupa com bomba de calor. No entanto, até 2040, o volume de negócios (e o emprego) diminuirá ligeiramente. Tal deve-se à diminuição das vendas decorrentes das medidas relativas à economia circular, que deverão prolongar a vida útil dos secadores de roupa. A redução do volume de negócios do lado das vendas será, em certa medida, compensada por um aumento das atividades de reparação pós-venda.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações nacionais?

Não há outros impactos estimados nos orçamentos e administrações nacionais para além da fiscalização do mercado, mas esta situação mantém-se como habitual.

Haverá outros impactos significativos?

Não se preveem outros impactos positivos ou negativos significativos.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a ação?

Uma cláusula de revisão proporá o exame do regulamento no prazo de cerca de cinco anos após a sua adoção.